



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



PROJETO DE LEI SUBSTITUTIVO Nº 59, DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

***SÚMULA:** Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Campo Largo para o Exercício Financeiro de 2023.*

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO**, Estado do Paraná, **APROVOU**, e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei estima a receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de 2023 compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;

II – Orçamento do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo – FAPEN;

III – Orçamento de Investimentos da empresa em que o Município de Campo Largo detém a maioria do capital social com direito a voto.

SEÇÃO I

Da Estimativa da Receita

Art. 2º. A Receita compreendendo os orçamentos mencionados nos incisos I e II, do artigo anterior, é estimada em R\$ 631.380.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta mil reais).

§ 1º A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente de acordo com o seguinte desdobramento:



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



1. RECEITAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 RECEITAS CORRENTES

- Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	138.493.000,00
- Contribuições	12.255.000,00
- Receita Patrimonial	17.345.000,00
- Receita Industrial	20.000,00
- Receita de Serviços	855.000,00
- Transferências Correntes	332.557.000,00
- Outras Receitas Correntes	6.230.000,00

SOMA 507.755.000,00

1.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Operações de Crédito	26.000.000,00
- Alienação de Bens	235.000,00
- Transferências de Capital	450.000,00

SOMA 26.685.000,00

2 RECEITAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 RECEITAS CORRENTES

- Receitas de Contribuições	24.261.890,00
- Receita Patrimonial	22.115.220,00
- Outras Receitas Correntes	700.000,00

SOMA R\$ 47.077.110,00

2.2 RECEITAS DE CAPITAL

- Alienação de Bens	R\$ 0,00
SOMA	R\$ 0,00

2.3 RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS R\$ 49.862.890,00

TOTAL DA RECEITA DA SEGURIDADE SOCIAL R\$ 96.940.000,00
TOTAL GERAL DA RECEITA R\$ 631.380.000,00

§ 2º As normas que disciplinam a origem das receitas estão contidas na seguinte Legislação:

- Constituição Federal
- Constituição Estadual
- Código Tributário Nacional
- Código Tributário Municipal

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 3º As despesas do Orçamento Fiscal, e da Seguridade Social estão fixadas em R\$ 631.380.000,00 (seiscentos e trinta e um milhões, trezentos e oitenta mil reais) e, serão executadas segundo a legislação em vigor, apresentando sua composição de acordo com o seguinte desdobramento:

1 DESPESAS DO ORÇAMENTO FISCAL

1.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 262.734.740,00
- Juros e Encargos da Dívida	R\$ 10.011.000,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 185.221.260,00

SOMA **R\$ 457.967.000,00**

1.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 63.011.500,00
- Inversões financeiras	R\$ 1.000,00
- Amortização da Dívida	R\$ 11.985.500,00

SOMA **R\$ 74.998.000,00**

1.3 RESERVA DE CONTINGÊNCIA

- Reserva de Contingência	R\$ 500.000,00
---------------------------	----------------

SOMA **R\$ 500.000,00**

TOTAL DA DESPESA DO ORÇAMENTO FISCAL **R\$ 533.465.000,00**



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



2 DESPESAS DA SEGURIDADE SOCIAL

2.1 DESPESAS CORRENTES

- Pessoal e Encargos	R\$ 57.833.200,00
- Outras Despesas Correntes	R\$ 4.134.800,00
SOMA	R\$ 61.968.000,00

2.2 DESPESAS DE CAPITAL

- Investimentos	R\$ 32.000,00
SOMA	R\$ 32.000,00

2.3 RESERVA DO RPPS

- Reserva do RPPS	R\$ 35.915.000,00
SOMA	R\$ 35.915.000,00

TOTAL DA DESPESA DA SEGURIDADE SOCIAL

TOTAL GERAL DA DESPESA **R\$ 97.915.000,00**

SEÇÃO III

**Das Autorizações para Abertura de Créditos Adicionais e Ajustes nas
Programações Orçamentárias**

Art. 4º. Visando adequar as estruturas do orçamento-programa às necessidades técnicas decorrentes da execução das metas físicas e fiscais, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a alterar a programação orçamentária fixada para o exercício de 2023 até o limite de 10% (dez por cento), nos termos previstos no inciso III do § 1º, do Art. 43 da Lei Federal 4.320.

I. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o *caput* deste artigo, somente serão realizadas dentro da mesma ação orçamentária e nas mesmas fontes de recursos.

II. As alterações de programação orçamentária em conformidade com o *caput* deste artigo, ficam limitadas a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) para cada um dos

Orçamentos do Poder Legislativo e do Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

Parágrafo único. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.345/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual 2022-2025).

Art. 5º. Verificado o excesso de arrecadação efetiva ou tendência do exercício em cada fonte de recursos, quando comparado com o original aprovado nesta Lei e nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a promover a suplementação de dotações orçamentárias, utilizando os valores tecnicamente apurados.

§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º. Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

Art. 6º. Para utilizar os recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, bem como o saldo advindo dos cancelamentos de restos durante o exercício, de acordo com os saldos verificados em cada fonte de recursos e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do Art. 43, Lei Federal nº 4.320, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares, através de Decreto, dos valores identificados e tecnicamente comprovados.



PREFEITURA DE CAMPO LARGO



§ 1º. Em decorrência da abertura de créditos adicionais suplementares em conformidade com o estabelecido no caput deste artigo, fica o Poder Executivo, através de Decreto, autorizado a ajustar o montante das despesas e as metas físicas programadas nas ações orçamentárias constantes do Anexo I da Lei Municipal nº 3.345/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias) e dos Anexos II, III e IV da Lei Municipal nº 3.347/2021 (Plano Plurianual).

§ 2º. As autorizações contempladas neste artigo são extensivas às dotações orçamentárias consignadas ao Poder Legislativo e ao Instituto de Aposentadorias e Pensões de Campo Largo (FAPEN).

§ 3º. Os valores dos créditos adicionais suplementares abertos em conformidade com as disposições deste artigo, não serão computados no limite fixado no artigo 4º, desta Lei.

SEÇÃO IV

Da Execução dos Orçamentos

Art. 7º. No decurso da execução orçamentária, mediante autorização específica do Poder Legislativo Municipal, os recursos programados em Reserva de Contingência definidos no parágrafo único do artigo 8º da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias), serão destinados à cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, observando o disposto no Anexo II – Metas Fiscais e Anexo III – Riscos Fiscais da mesma Lei.

Art. 8º. O Poder Executivo tomará as medidas necessárias à manutenção dos dispêndios compatíveis ao comportamento da Receita, nos termos da Lei Complementar Federal nº 101/2000, do Título VI, Capítulo I, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Municipal nº 3.495/2022 (Lei de Diretrizes Orçamentárias).



**PREFEITURA DE
CAMPO LARGO**



Art. 9º. No prazo de até 30 (trinta) dias após a publicação da presente Lei, o Poder Executivo estabelecerá a Programação Financeira e o Cronograma mensal e bimestral de Desembolso.

SEÇÃO V
Das Disposições Gerais

Art. 10. As execuções de despesas custeadas com recursos de dotações vinculadas a convênios e ou com recursos de operações de crédito, só serão processadas se estiverem assegurados os ingressos dos recursos financeiros específicos.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, em 25 de outubro de 2022.



MAURÍCIO ROBERTO RIVABEM
Prefeito Municipal

Em 4ª discussão.
Sala das Sessões 05 de 12 de 2022
[Assinatura]
Presidente

Em 2ª discussão.
Sala das Sessões 12 de 12 de 2022
[Assinatura]
Presidente

A SANÇÃO
Sala das Sessões 12 de dezembro de 2022
[Assinatura]
Presidente